



CONTRATO N.º 3105001/2019/PMNP



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E NIVALCI ROSA ALBINO, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, UBIRACI SOARES SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12619450, SSP/MT e do CPF/MF nº 658.703.872-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado, o Sr. NIVALCI ROSA ALBINO, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 051.865.678-09, portador do RG nº 8947023, PC/PA, residente e domiciliado na Chácara Júlia Vitória, Vicinal Dois Irmãos Km 02, Comunidade Vila Izol (Br 163, Km 1000), Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 – Locação de um barracão, com área construída de 225m², e área total de 450,00 m², situado na Rua São Paulo, s/n, Comunidade Vila Izol (Br 163, Km 1000), município de Novo Progresso – PA, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA - DO INICÍO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir 01 de Junho de 2019, com validade de 12 (doze) meses.

Winalle ROSA Aller M. A.

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA - CEP 68.193-000 / NOVO PROGRESSO - PARÁ





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

- 5 O valor mensal da locação fica estabelecido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de 30.000,00 (trinta mil reais).
- 5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6 O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR**, no Banco do Brasil Agência 3899-7, Conta Corrente 16.388-0.
- 6.1 O comprovante de depósito servirá como recibo.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE:

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

08.001.15.451.0010.2026-339036 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física - Sec. Obras

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 10 Desde já fica resguardado a LOCATÁRIO o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
- 10.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da LOCATÁRIO será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do **LOCATÁRIO**, <u>salvo</u> os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 13 São responsabilidades básicas do LOCADOR:
- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.
- 13.1 São responsabilidades básicas da LOCATÁRIO:
- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das clausulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 15.1 Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 15.2 Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 15.3 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

Winalli ROSA Alliino



TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA - CEP 68.193-000 / NOVO PROGRESSO - PARÁ





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 31 de Maio de 2019.

X

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Ubiraci Soares Silva Prefeito Municipal Locatário

Ninalei ROSA Alluino NIVALCI ROSA ALBINO

Locador

